



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Lei nº 01/2024 – Denomina de Geraldo Racioni a Rua 01 do Bairro Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 02/2024 – Denomina de Benedito Raul Mariano (vulgo "João Gamela") a Rua 02 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 03/2024 – Denomina de Santana Fogaça a Rua 03 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 04/2024 – Denomina de Renato Giovane Requena, a Rua 05 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 05/2024 – Denomina de José Pedro Barbosa de Lima a Rua 07 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 06/2024 – Denomina de Celia Aparecida de Oliveira Lino a Rua 08 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 07/2024 – Denomina de Celso Luiz Pizolato a Rua 9 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 08/2024 – Denomina de Dulcinéia Botão Porto a Rua Lateral 01 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 09/2024 – Denomina de Maria Furlan Caravita, a Rua 06 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 10/2024 – Denomina de Rua Maria Conceição da Costa Sousa, a Rua Lateral 02 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 11/2024 – Denomina de Maria Rosa Aparecida da Silva Duarte a Rua 10 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 12/2024 – Denomina de Rua Tasso Bernardo de Souza a



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Rua 11 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 13/2024 – Denomina de Maria Madalena Ferreira a Rua 12 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 14/2024 – Denomina de Rua Luiz Gonzaga Caravita, a Rua 13 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 15/2024 – Denomina de Rua Corina Maria da Glória Nogueira, a Rua Marginal do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 16/2024 – Denomina de Aparecida do Carmo Oliveira da Cruz a Rua 04 do loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 18/2024 – Dispõe sobre a denominação da “Rua Leni Maria Quellis Gonçalves” (São Dimas²) antiga rua 07, no Bairro São Dimas, neste Município.

A matéria em análise está em conformidade com o Princípio do Interesse Local, que encontra respaldo na Constituição Federal, em seu art. 30, I, que determina a possibilidade de o município legislar sobre assuntos de interesse a ele circunscritos.

A nomeação de próprios, vias e logradouros públicos é tema de evidente interesse local e, desde que respeitado o princípio constitucional da impessoalidade, serve para a organização do espaço urbano, permitindo que a cidade conte sua história e valorize a cultura local.

Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

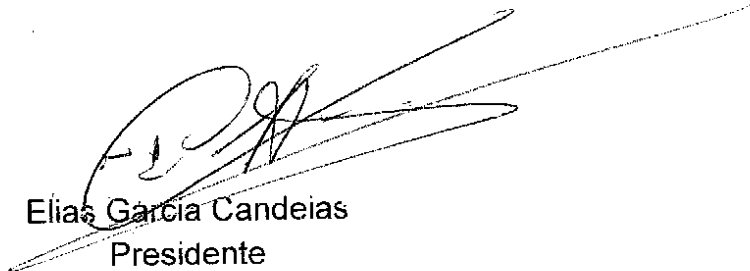
São Pedro, 19 de fevereiro de 2024.

Sala das Comissões,



Câmara Municipal de São Pedro

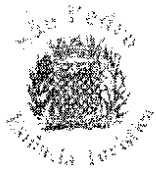
Estado de São Paulo



Elias Garcia Candeias
Presidente

Adriano Vitor de Oliveira
Relator

Albino Antunes
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 01/2024** – Denomina de Geraldo Racioni a Rua 01 do Bairro Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 02/2024 – Denomina de Benedito Raul Mariano (vulgo "João Gamela") a Rua 02 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 03/2024 – Denomina de Santana Fogaça a Rua 03 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 04/2024 – Denomina de Renato Giovane Requena, a Rua 05 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 05/2024 – Denomina de José Pedro Barbosa de Lima a Rua 07 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 06/2024 – Denomina de Celia Aparecida de Oliveira Lino a Rua 08 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 07/2024 – Denomina de Celso Luiz Pizolato a Rua 9 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 08/2024 – Denomina de Dulcinéia Botão Porto a Rua Lateral 01 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 09/2024 – Denomina de Maria Furlan Caravita, a Rua 06 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 10/2024 – Denomina de Rua Maria Conceição da Costa Sousa, a Rua Lateral 02 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 11/2024 – Denomina de Maria Rosa Aparecida da Silva Duarte a Rua 10 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 12/2024 – Denomina de Rua Tasso Bernardo de Souza a Rua 11 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 13/2024 – Denomina de Maria Madalena Ferreira a Rua 12 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 14/2024 – Denomina de Rua Luiz Gonzaga Caravita, a Rua 13 do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 15/2024 – Denomina de Rua Corina Maria da Glória Nogueira, a Rua Marginal do Loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 16/2024 – Denomina de Aparecida do Carmo Oliveira da Cruz a Rua 04 do loteamento Jardim Samambaia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 18/2024 – Dispõe sobre a denominação da “Rua Leni Maria Quellis Gonçalves” (São Dimas2) antiga rua 07, no Bairro São Dimas, neste Município.

A matéria em análise está em conformidade com o Princípio do Interesse Local, que encontra respaldo na Constituição Federal, em seu art. 30, I, que determina a possibilidade de o município legislar sobre assuntos de interesse a ele circunscritos.

A nomeação de próprios, vias e logradouros públicos é tema de evidente interesse local e, desde que respeitado o princípio constitucional da impessoalidade, serve para a organização do espaço urbano, permitindo que a cidade conte sua história e valorize a cultura local.

Ao analisar os Projetos de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se estarem devidamente amparados na legislação pertinente.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 19 de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Adriano Vitor de Oliveira
Relator



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº: 09/2024

Assunto: PROJETOS DE LEI Nº 01/2024; 02/2024; 03/2024; 04/2024; 05/2024; 06/2024; 07/2024; 08/2024; 09/2024; 10/2024; 11/2024; 12/2024; 13/2024; 14/2024; 15/2024; e 16/2024.

Autores: Vereador Carlos Eduardo Oliveira (Du Sorocaba) e Vereador José Roberto de Moura (Dudu).

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projetos de Leis Ordinárias, de iniciativa dos Ilustres Vereadores mencionados em epígrafe, enquanto representantes do Poder Legislativo local, que dispõem sobre a denominação de ruas, todas situadas no bairro Jardim Samambaia, neste Município de São Pedro.

Com efeito, pretende-se:

- Denominar “Rua Geraldo Racioni” a via pública atualmente intitulada “Rua 01” (Projeto de Lei nº 01/2024);
- Denominar “Rua Benedito Raul Mariano” a via pública atualmente intitulada “Rua 02” (Projeto de Lei nº 02/2024);
- Denominar “Rua Santina Fogaça” a via pública atualmente intitulada “Rua 03” (Projeto de Lei nº 03/2024);
- Denominar “Rua Renato Giovane Requena” a via pública atualmente intitulada “Rua 05” (Projeto de Lei nº 04/2024);
- Denominar “Rua José Pedro Barbosa de Lima” a via pública atualmente intitulada “Rua 07” (Projeto de Lei nº 05/2024);
- Denominar “Rua Célia Aparecida de Oliveira Lino” a via pública atualmente intitulada “Rua 08” (Projeto de Lei nº 06/2024);
- Denominar “Rua Celso Luiz Pizolato” a via pública atualmente intitulada “Rua 09” (Projeto de Lei nº 07/2024);
- Denominar “Rua Dulcinéia Botão Porto” a via pública atualmente intitulada “Rua Lateral 01” (Projeto de Lei nº 08/2024);
- Denominar “Rua Maria Furlan Caravita” a via pública atualmente intitulada “Rua 06” (Projeto de Lei nº 09/2024);
- Denominar “Rua Maria Conceição da Costa Sousa” a via pública atualmente intitulada “Rua Lateral 02” (Projeto de Lei nº 10/2024);



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- Denominar “Rua Maria Rosa Aparecida da Silva Duarte” a via pública atualmente intitulada “Rua 10” (Projeto de Lei nº 11/2024);
- Denominar “Rua Tasso Bernardo de Souza” a via pública atualmente intitulada “Rua 11” (Projeto de Lei nº 12/2024);
- Denominar “Rua Maria Madalena Ferreira” a via pública atualmente intitulada “Rua 12” (Projeto de Lei nº 13/2023);
- Denominar “Rua Luiz Gonzaga Caravita” a via pública atualmente intitulada “Rua 13” (Projeto de Lei nº 14/2024);
- Denominar “Rua Corina Maria da Glória Nogueira” a via pública atualmente intitulada “Rua Marginal” (Projeto de Lei nº 15/2024);
- Denominar “Rua Aparecida do Carmo Oliveira da Cruz” a via pública atualmente intitulada “Rua 04” (Projeto de Lei nº 16/2024).

Nas justificativas apresentadas pelos nobres parlamentares autores das proposições acima elencadas constam as respectivas sínteses biográficas das pessoas homenageadas.

É o relatório, passo a opinar.

II. CONSIDERAÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS

II.1 DA COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA NORMA

Inicialmente, cumpre observar que não há nenhum vício formal em relação à competência atinente à criação dos projetos ora propostos, senão vejamos.

A competência do Município para legislar acerca do tema é garantida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, haja vista que se trata de matéria de interesse local.

No que se refere à iniciativa das proposições apresentadas, também se verifica que esta não possui vícios legais, porquanto constitui matéria de iniciativa comum ou concorrente, segundo disciplina a LOMSP em seu artigo 29, inciso XVI, e.c. artigo 79, inciso XX.

Em relação aos objetos das propostas ora analisadas, igualmente não se vislumbram desconformidades com a legislação vigente.

A denominação de bens públicos por iniciativa do Poder Legislativo, quando observado o princípio constitucional da impessoalidade, além de servir para a organização do espaço urbano, permite que o Município valorize a sua história através dos nomes conferidos aos logradouros e prédios públicos.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

É de bom alvitre ressaltar que o ordenamento jurídico em vigor não permite a atribuição de nome de pessoa viva a obras e vias públicas, uma vez que tal conduta violaria preceitos constitucionais, em especial a impessoalidade inerente à Administração Pública, conforme disposto no artigo 37, *caput* e §1º, da Carta Magna bem como há vedação expressa pela Lei Orgânica do Município de São Pedro:

Art. 224. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a vias públicas, bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Isto posto, uma vez observados tais requisitos, tem-se que as proposições não apresentam vícios em suas matérias ali tratadas.

II.2 DOS REQUISITOS LEGAIS PARA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO

Por fim, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa para os casos em apreço é o de maioria qualificada, nos termos do artigo 195, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro, dependendo do voto favorável de dois terços dos membros desta Casa Legislativa para a sua aprovação, devendo ainda obedecer aos dois turnos de discussão e votação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE dos Projetos de Lei nº 01/2024; 02/2024; 03/2024; 04/2024; 05/2024; 06/2024; 07/2024; 08/2024; 09/2024; 10/2024; 11/2024; 12/2024; 13/2024; 14/2024; 15/2024; e 16/2024, estando estes regularmente aptos para as suas respectivas tramitações, discussões e votações por esta A. Casa Legislativa, ressalvada a análise das Comissões Regimentais, cabendo aos nobres Vereadores a análise e deliberação quanto ao seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro/SP, 24 de janeiro de 2024.

VICTOR GARCIA REIGADA

ADVOGADO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP
OAB/SP Nº 410.485